

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 026/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <div><div><div><div><div><div></div></div><div><div><span><b>CONCEN</b></span></div></div></div><div><div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div><div><span></span></div></div><div>CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL</div></div></div><div><b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b><br/><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b><br/><b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 85/2025-SGM/ANEEL de 12 de junho de 2025.</b><br/><b>EMENTA: Obter subsídios com vistas à alteração do prazo de início de vigência estabelecido pelo Art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023.</b></div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                           |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                           |
| TEXTO/MME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
| <b>NOTA TÉCNICA Nº 85/2025-SGM/ANEEL</b><br>Referência: 48500.905662/2012-11<br>Assunto: Avaliação da solicitação protocolada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para alteração do <b>prazo de início de vigência</b> estabelecido pelo <b>Art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067</b> , de 18 de julho de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                           |
| <b>I - DO OBJETIVO</b><br>1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de <b>avaliar a solicitação</b> protocolada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para <b>alteração do prazo de início de vigência do Art. 1º e Art. 3º da Resolução Normativa nº 1.067</b> , de 18 de julho de 2023, que altera o Capítulo II da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, a partir de <b>24 (vinte e quatro) meses de sua publicação</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                           |
| <b>II - DOS FATOS</b><br>2. A Resolução Normativa - REN nº 1.067, de 18 de julho de 2023, alterou a Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, que consolidou os <b>procedimentos</b> e condições para <b>obtenção e manutenção da situação operacional</b> e definição de <b>potência instalada</b> e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica. A REN nº 1.067 alterou o Capítulo II, da REN nº 1.029, no que se refere à atualização dos <b>procedimentos e das condições para a liberação para a operação em teste e comercial</b> , a partir de 24 meses da publicação da nova resolução, ocorrida em 1º de agosto de 2023, com a definição da transferência ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS da atribuição para <b>emissão de declaração de operação em teste e comercial das unidades geradoras</b> , bem como foi instituída a revogação do procedimento para declaração de unidade geradora apta à operação comercial.<br>3. O ONS protocolou na Agência a Carta CTA-ONS DTA 0578/2025 [1], de 14 de abril de 2025, em resposta ao Ofício nº 29/2025-SGM/ANEEL[2], ocasião em que foi solicitado que a alteração do Capítulo II da REN nº 1.029/2022 entrasse em <b>vigor 6 (seis) meses após a publicação dos Procedimentos de Rede</b> .<br>4. Em 15 de abril de 2025, foi emitida a Nota Técnica nº 68/2025-SGM/ANEEL[3], recomendando a instauração de <b>Tomada de Subsídios</b> com vistas a colher contribuições para aprovação de versão de submódulos dos Procedimentos de Rede e módulo do Procedimento de Comercialização em atendimento à Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                           |
| 5. Conforme o Aviso de Tomada de Subsídios nº 6/2025, foi aberta a TOMADA DE SUBSÍDIOS nº 006/2025, com período para envio de contribuição de 19/5/2025 a 17/6/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                           |
| <b>III - DA ANÁLISE</b><br>6. A REN 1.067/2023 aprimorou a regulação relacionada aos procedimentos e condições para <b>obtenção e manutenção</b> da situação <b>operacional de empreendimento de geração</b> de energia elétrica, definindo ao ONS a atribuição para emissão de <b>declaração de operação em teste e comercial das unidades geradoras</b> .<br>7. Conforme o normativo, tal atribuição se dará nos termos da alteração do Capítulo II da Resolução Normativa nº 1.029/2022 a partir de <b>24 (vinte e quatro) meses da publicação da REN 1.067, ocorrida em 1º/08/2023</b> .<br>Art. 1º Alterar o Capítulo II, da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da publicação da presente resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação (...).<br>8. Ainda, o normativo estabeleceu, no modificado Art. 3º da REN nº 1.029, de 2022, que "Os procedimentos para declaração de operação em teste e comercial se darão de forma colaborativa com atuação direta do <b>agente solicitante</b> , do Operador Nacional do sistema Elétrico – ONS, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, das <b>concessionárias</b> ou <b>permissonárias de Distribuição</b> de Energia Elétrica e da ANEEL, <b>em sistema computacional mantido pelo ONS.</b> "<br>9. A REN nº 1.067 estabeleceu também que os pedidos de operação em teste e comercial serão <b>solicitados</b> pelos Agentes via <b>sistema computacional</b> , o qual encontra-se em <b>fase de desenvolvimento pelo ONS</b> e, conforme o Art. 3º da REN 1.067, o Operador possui prazo de <b>24 meses</b> [4] para colocá-lo em produção. Conforme será detalhado e justificado a seguir, o ONS solicitou uma adequação desse prazo. Nesse sistema, <b>cada uma das instituições</b> envolvidas no processo ( <b>ANEEL, ONS, CCEE e distribuidora</b> ) dará a <b>aprovação da liberação</b> para cada um dos requisitos elencados na norma, bem como nos Procedimentos de Rede, relativos à operação em teste ou comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                           |
| <b>III.1 – Da solicitação de postergação de início de vigência do Capítulo II da REN nº 1.029/2022</b><br>10. Conforme anteriormente mencionado, a previsão inicial era que o Capítulo II da REN nº 1.029 fosse alterado a partir de 1º agosto de 2025. No entanto, conforme a Carta CTA-ONS DTA 0578/2025, foi solicitado pelo Operador que a alteração do Capítulo II da REN nº 1.029/2022 entrasse em vigor <b>6 (seis) meses após a publicação dos Procedimentos de Rede</b> "em razão da impossibilidade de conclusão do sistema Novo SGIntegração no prazo inicialmente determinado".<br>11. Foi explicado na correspondência que "tendo em conta a <b>estimativa de 2 anos para desenvolvimento do sistema</b> , não teria sido possível que o ONS aguardasse a emissão dos Procedimentos de Rede para iniciar o desenvolvimento." Ainda, foi informado que o sistema computacional que dará suporte à operacionalização da REN nº 1.067 está em fase final de desenvolvimento, mas tendo em vista que as alterações solicitadas pela ANEEL, nos itens I e II do Ofício nº 29/2025-SGM/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2025, têm impacto direto no sistema computacional (o Novo SGIntegração), de forma que "Essas mudanças estruturais divergem da proposta dos Procedimentos de Rede enviadas pelo ONS à ANEEL em janeiro de 2024, <b>sendo introduzidas em uma fase final do desenvolvimento do sistema</b> ".<br>12. Nesta carta, o ONS trouxe o <b>histórico</b> a respeito da realização de diversos encontros com a ANEEL para apresentar o desenvolvimento do sistema e discutir decisões relevantes e estruturais sobre o seu desenvolvimento e funcionalidades, ocasiões em que foi destacada a importância da <b>aprovação dos Procedimentos de Rede</b> pela Agência, os quais encontram-se atualmente em fase de tomada de subsídios, em razão de <b>possível impacto no prazo de entrega, o escopo ou o custo do sistema</b> .<br>13. Ressalta-se que a <b>Tomada de Subsídios foi aberta pela SGM</b> , tendo em vista as competências delegadas pela Diretoria da ANEEL, <b>por meio dos incisos III e V da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023</b> :<br>III - aprovar as atualizações dos Procedimentos de Rede, no que se refere aos assuntos de relacionados às atividades da SGM, e que já tenham sido objeto de <b>deliberação pela ANEEL</b> .<br>V - aprovar os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica – PCCs referentes às normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;<br>14. Faz-se a observação de que a solicitação dos <b>Itens I e II pela SGM</b> presentes no Ofício nº 29/2025SGM/ANEEL, possuem detalhamento contemplado na Nota Técnica nº 68/2025-SGM/ANEEL, e de forma resumida correspondem respectivamente a:<br><b>Item I - Emissão da Declaração de Operação Comercial com Pendências (DOC-P) por tempo determinado:</b> Implementação de medida de enforcement nos Procedimentos de Rede em virtude do cenário atual de <b>elevado percentual de usinas com DAPR-P</b> , com intuito de incentivar o <b>gerador a sanar as pendências</b> não impeditivas dentro dos prazos regulamentares, considerando que a declaração de operação comercial perderá sua eficácia com o fim de sua vigência.<br><b>Item II - Forma de solicitar a Declaração de Situação Operacional (DSO):</b> Solicitação de <b>adequação</b> da minuta dos <b>Procedimentos de Rede encaminhada pelo Operador</b> , devido à <b>restrição do acesso de geradoras</b> à condição de operação em teste ou comercial, ao exigir a <b>conclusão de todo o grupo de UG</b> ou a conclusão da central geradora, diferentemente das disposições normativas constante no Art. 4º[5] da REN nº 1.067 e aos entendimentos do voto[6] do Despacho nº 3.740, de 10 de dezembro de 2024 deliberado pela Diretoria Colegiada. |                   |                           |
| <b>III.2 – Da avaliação da solicitação de postergação de início de vigência do Capítulo II da REN nº 1.029/2022</b><br>15. Conforme visto anteriormente, as solicitações propostas por meio do Ofício nº 29/2025-SGM/ANEEL visam a adequação dos documentos aos preceitos da REN nº 1.067, e também aos entendimentos do voto do Despacho nº 3.740, deliberado pela Diretoria Colegiada no final de 2024 (item II), bem como implementar medida de <b>enforcement à situação de elevado percentual de empreendimentos que não concluem o rito</b> necessário para a obtenção da DAPR/D (item I), questão <b>elencada como fator atrelado às causas do blecaute do dia 15/08/2023</b> .<br>16. Apesar da impossibilidade de cumprimento do prazo de 1º de agosto de 2025, a avaliação da SGM é que as solicitações propostas pelo Ofício nº 29/2025-SGM/ANEEL têm expectativa de <b>agregar benefícios à segurança da operação do SIN</b> , frente ao atraso de implantação do sistema e início de vigor da norma. <b>Entende-se também como adequada</b> a decisão do Operador em <b>aguardar a aprovação</b> dos Procedimentos de Rede para realizar a adequação do Sistema, de forma que manifestamos concordância à solicitação de postergação de prazo de vigência da REN 1.067, adotando como <b>novo referencial 6 meses para adequação</b> do sistema após a data de aprovação dos Procedimentos de Rede.<br>17. A título de organização das próximas etapas atinentes ao processo em debate, apresenta-se planejamento de instrução da matéria. Com os Procedimentos de Rede submetidos à consulta pública, por meio da <b>Tomada de Subsídios nº 6/2025</b> , iniciada em 19/05/2025 e com prazo de recebimentos de contribuições até <b>17/06/2025</b> , posteriormente ao encerramento do período de contribuições, registra-se que será necessário cumprir as <b>etapas de consolidação e análise pormenorizada das contribuições</b> , interações entre a equipe da Superintendência, Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT e do ONS, revisão e elaboração das versões finais dos documentos correlatos.<br>18. Assim, conforme programação interna desta unidade, a previsão para aprovação dos Procedimentos de Rede e Procedimentos de Comercialização por meio de emissão de <b>Despacho da área técnica</b> , encerrando assim a etapa da <b>Tomada de Subsídios, seria setembro de 2025</b> .<br>19. Considerando a proposta do ONS, para a qual manifestamos nos termos <b>já registrados nossa concordância, ao se somar os 6 meses</b> de prazo após a publicação dos Procedimentos de Rede, obtém-se como exercício a data de <b>1º de abril de 2026, para o início de vigência das alterações do Capítulo II da REN nº 1.029/2022</b> .<br>20. Faz-se a observação de que além da necessidade de alteração do prazo de início de vigência estabelecido pelo Art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, <b>é necessário de forma complementar adequar o prazo do Art. 3º</b> , pois trata de prazo estabelecido ao ONS para concluir a produção do sistema computacional. Art. 3º No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o ONS deverá colocar em produção o sistema computacional citado na presente Resolução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                           |

| TEXTO/MME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TEXTO/INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <p>21. Nesses termos, propõe-se a alteração da REN 1.067 para que, ao invés de validade de seus efeitos em <b>24 meses de sua publicação</b>, adote-se a eficácia para seus artigos 1º e 3º em até <b>6 (seis) da aprovação</b> dos respectivos Procedimentos de Rede, atualmente em discussão com a sociedade no âmbito da Tomada de Subsídios nº 6/2025, conforme minuta em anexo.</p> <p>22. Ademais, considerando que os <b>ritos de entrada em operação em teste e comercial de instalações de geração</b> são regidos pela Resolução Normativa nº <b>1.029/2022</b>, ou seja, todos os <b>agentes de geração</b>, bem como <b>ONS, CCEE, distribuidoras</b> e a própria <b>Agência</b> possuem <b>base regulatória para prosseguimento usual das rotinas</b> associadas à integração de ativos de geração ao sistema, compreende-se que o ajuste proposto na REN 1.067 caracteriza-se como ajuste de ofício do ato administrativo correlato, <b>não impondo qualquer alteração dos trâmites vigentes</b>, motivo pelo qual não seria necessário instaurar discussão pública a respeito de tal modificação.</p> <p>23. Por fim, em caso de o Colegiado compreender ser imprescindível constituir <b>consulta pública</b> para o exame da proposta, observa-se que o <b>prazo de participação deve ser reduzido</b>, não superior a 15 dias, pois, do contrário, poderá ser inviável realizar todos os trâmites instrutórios a tempo de ajustar a <b>vigência da nova rotina</b> proposta pela REN 1.067 até agosto de 2025, situação essa que levaria a possível <b>condição de insegurança</b> quanto ao regime normativo a prevalecer para a <b>integração de novos geradores ao sistema elétrico</b>.</p> <p><b>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</b></p> <p>24. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos: <b>Leis nº 9.427</b>, de 26 de dezembro de 1996, e nº <b>10.848</b>, de 15 de março de 2004; <b>Decreto nº 2.335</b>, de 6 de outubro de 1997; Resolução Normativa nº <b>1.029</b>, de 25 de julho de 2022; e Resolução Normativa nº <b>1.067</b>, de 18 de julho de 2023.</p> <p><b>VI - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO</b></p> <p>25. De todo o exposto, o pleito do ONS para que a alteração do Capítulo II da REN nº 1.029/2022 entre em <b>vigor 6 (seis) meses após a aprovação dos Procedimentos de Rede</b> se justifica devido à necessidade de adequação do sistema computacional em atendimento às mudanças estruturais promovidas pelas solicitações do Ofício nº 29/2025-SGM/ANEEL, anteriormente mencionadas.</p> <p>26. Assim, recomenda-se <b>deferir o requerimento apresentado pelo ONS</b> e, tendo em vista a necessidade de alteração de prazo estabelecido em Resolução Normativa, recomenda-se o sorteio de Diretor Relator, para avaliação quanto à proposta de alteração dos prazos estabelecidos no Art. 1º e Art 3º da REN nº 1.067, de 18 de julho de 2023.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Comentário.</p> <p>Alteração de Procedimentos de Rede muitas vezes implica em modificações nos sistemas computacionais, portanto a reivindicação do ONS é lógica, no entanto, faz-se necessária uma avaliação de seus efeitos em eventuais custos e atendimento aos consumidores.</p> <p>Comentário.</p> <p>Alteração de Procedimentos de Rede muitas vezes implica em modificações nos sistemas computacionais, portanto a reivindicação do ONS é lógica, no entanto, faz-se necessária uma avaliação de seus efeitos em eventuais custos e atendimento aos consumidores.</p>                                                                                                                 |                           |
| <p>MÁRCIO HISSASHI KOMENO<br/>Especialista em Regulação/SGM</p> <p>(Assinado digitalmente)<br/>PATRÍCIA NÚBIA TAKEI<br/>Especialista em Regulação/SGM</p> <p>(Assinado digitalmente)<br/>MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ<br/>Gerente de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica</p> <p>De acordo,</p> <p>(Assinado Digitalmente)<br/>ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO<br/>Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |
| <p>[1] SEI nº 0090083</p> <p>[2] SEI nº 0040916</p> <p>[3] SEI nº 0111600</p> <p>[4] Art. 3º No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o ONS deverá colocar em produção o sistema computacional citado na presente Resolução Normativa.</p> <p>[5] Art. 4º A declaração de operação em teste ou comercial será feita pelo ONS a cada unidade geradora ou conjunto de unidades geradoras agregadas no ponto de conexão ou supervisão e controle, conforme definido nos Procedimentos de Rede.</p> <p>[6] Trecho do voto do Despacho nº 3.740, de 10 de dezembro de 2024:</p> <p>"Item III.2.3 – Modelos para Simulação e Relatório de Comissionamento Nota Técnica 85 (0133588</p> <p>51. Em seu recurso, a Abeoólica e a Absolar discordaram que os "Modelos para simulação com ajustes parametrizados em campo e Relatório de Validação" e o "Relatório de Comissionamento" sejam necessários para a emissão da DAPR/P a partir de 1º de janeiro de 2025.</p> <p>52. As associações alegam que a imposição desses requisitos para a emissão das DAPR/P inviabiliza a entrada em operação comercial escalonada por máquina e/ou por circuito conforme previsto pela Resolução Norma va nº 1.029, de 2022, acarretando impacto econômico para os geradores. (...)</p> <p>54. Destacam as áreas técnicas que os requisitos não impedem a entrada em operação comercial por máquina e/ou por circuito conforme previsto pela Resolução Norma va nº 1.029, de 2022. Esses requisitos apenas garantem que a entrada em operação comercial das unidades geradoras ocorra minimizando a transferência e alocação de riscos aos demais usuários do Sistema Interligado Nacional – SIN. Apenas com o encaminhamento dessas informações é garan do que a operação comercial integrada ao SIN dessas instalações seja realizada minimizando riscos de auações como o ocorrido em 15 de agosto de 2023".</p> <p>Patrícia Núbia Takei, Coordenador(a) do Planejamento e Programação dos Sistemas Elétricos, em 12/06/2025, às 10:04</p> <p>Mariana Sampaio Gontijo Vaz, Gerente de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica, em 12/06/2025, às 10:45</p> <p>Alessandro D' Afonseca Cantarino, Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica, em 12/06/2025, às 10:48</p> <p><b>Anexo: Minuta de Resolução Normativa</b></p> <p>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO) Altera a Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, que por sua vez, altera a Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, que consolida os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica</p> <p>O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 2º, 12 e 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.905662/2012-11, resolve:</p> <p>Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:]</p> <p>"Art. 1º Alterar o Capítulo II, da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, a partir de 6 (seis) meses da aprovação dos Procedimentos de Rede do ONS, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida dos arts. 10-A a 10-F:"</p> <p>Art. 2º Alterar o art. 3º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º No prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos Procedimentos de Rede, o ONS deverá colocar em produção o sistema computacional citado na presente Resolução Normativa."</p> <p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO</p> | <p>Comentário.</p> <p>Alteração de Procedimentos de Rede muitas vezes implica em modificações nos sistemas computacionais, portanto a reivindicação do ONS de extensão do prazo de desenvolvimento em mais 6 meses é lógica, no entanto, faz-se necessária uma avaliação de seus efeitos em eventuais custos e atendimento aos consumidores.</p> <p>Comentário.</p> <p>Alteração de Procedimentos de Rede muitas vezes implica em modificações nos sistemas computacionais, portanto a reivindicação do ONS de extensão do prazo de desenvolvimento em mais 6 meses é lógica, no entanto, faz-se necessária uma avaliação de seus efeitos em eventuais custos e atendimento aos consumidores.</p> |                           |